

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 413/91

Em 27 , 05 , 91.

Procedência : MESA DIRETORA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto : PROJETO DE LEI - " DISPÕE SOBRE VAGAS, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MAGISTÉRIO, ESTÁVEIS, ENQUADRADOS PELA LEI nº 1.437/90, DE 30-11-90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS " .

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e NOVENTA E HUM, autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

APROVADO



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO

Nº 113/91

Em 27 / 05 / 91

[Handwritten signature]

" DISPÕE SÔBRE RE VAGAS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MAGISTÉRIO, ESTÁVEIS, ENQUADRADOS PELA LEI Nº L.437 DE 30/11/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Artº 1º - Os Servidores Públicos Municipais do Magistério, Estáveis, enquadrados pela Lei nº 1.437 de 30/11/90, procederão a escolha de vagas, prioritariamente, por ocasião do Concurso de Ingresso, no Município de Linhares

Artº 2º - Para atender a PRIORIDADE estabelecida no artigo 1º da presente Lei, fica o Chefe do Poder / Executivo Municipal na obrigação de regulamentá-la no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua aprovação.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário " Joaquim Calmon ", aos vinte e sete dias do mes de maio de 1.991.

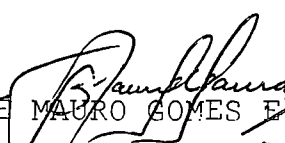
continua...



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

Continuação...


JOSE MAURO GOMES E GAMA

PRESIDENTE


JOCENY BRAGA LOPES

VICE-PRESIDENTE



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.273/91.

"DISPÕE SOBRE VAGAS, DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MAGISTÉRIO, ESTÁVEIS, ENQUADRADOS PELA LEI Nº.1437/90 DE 30-11-90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os Servidores Públicos Municipais do Magistério, Estáveis, enquadrados pela Lei nº.1.437/90 de 30-11-90, procederão a escolha de vagas, prioritariamente, pro ocasião do Concurso de Ingresso, no Município de Linhares.

Art. 2º. - Para atender a PRIORIDADE estabelecida no Artigo 1º., da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal na obrigação de regulamentá-la no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua aprovação.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.


José Mauro Gomes e Gama
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 413/91, que "DISPÕE SOBRE VAGAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MAGISTÉRIO, ESTÁVEIS, ENQUADRADOS PELA LEI Nº 1.437, DE 30/11/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.x-

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 04 de junho /91

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA reunida com todos seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 413/91 que "DISPÕE SOBRE VAGAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS/MUNICIPAIS DO MAGISTÉRIO, ESTÁVEIS ENQUADRADOS PELA LEI Nº 1.347/90 DE 30/11/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", POR SER /// CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 04 de junho 19/91

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____